

**ALTERAÇÕES DA PORTARIA ANP N. 116/2000, COM A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO ANP 33/2008**

ARTIGOS ALTERADOS	TEMA	COMENTÁRIOS		
		ANTES	DEPOIS	
Art 4, III, IV, V, VI.	DOCUMENTOS PARA REGISTRO	Era necessário apenas a apresentação do CNPJ, Inscrição Estadual, Alvará de Funcionamento e Cópia do Contrato Social Autenticado na Junta Comercial	Agora, no CNPJ, no Alvará de Funcionamento e na Inscrição Estadual, é obrigatório que conste expressamente a atividade de Revendedor Varejista de Combustíveis Automotivos	Além disso, ademais do contrato social registrado na Junta Comercial, o mesmo deve constar especificamente a atividade de Revendedor Varejista, sendo obrigatória a juntada de todas as alterações sociais, ou, o último contrato social consolidado
Art 4, a	ALTERAÇÃO DE BANDEIRA	Era tratado com uma alteração cadastral normal, mediante protocolo de nova FAC, a qual deveria ser respondida pela ANP no prazo de 30 dias.	O Revendedor deve protocolar junto à ANP a nova FAC, em até 15 dias da data de assinatura da mesma (FAC), por seu representante legal ou preposto, cuja capacidade deverá ser comprovada pela juntada do contrato social ou de procuração para representá-lo.	A partir da data de assinatura da FAC, o Revendedor deve retirar todas as referências visuais da marca comercial do antigo distribuidor ou bandeirar com a marca comercial do novo distribuidor. A data de alteração da Marca Comercial será a data de assinatura da FAC, e após o deferimento desta, a ANP publicará a alteração com data retroativa.
Art 11	MARCA COMERCIAL	Caso o Revendedor optasse por utilizar a marca comercial de um distribuidor, ele deveria revender apenas os produtos deste (distribuidor). Caso o Revendedor optasse por não utilizar a marca comercial, deveria identificar de forma destacada e de fácil visualização, de qual o distribuidor está adquirindo os produtos	A ANP deixou clara a necessidade de ser consultado o seu site para verificação da opção ou não de exibição da marca comercial de distribuidor, devendo o Revendedor cumprir as seguintes obrigações: <b>1. BANDEIRADO:</b> Exibir a marca comercial no mínimo na testeira do posto, de forma destacada e visível a distância de dia e de noite. Só revender produtos da distribuidora detentora da marca comercial a qual ele optou por exibir. <b>2. BANDEIRA BRANCA:</b> Não poderá exibir qualquer marca comercial em suas instalações e deverá identificar de forma clara em cada bomba abastecedora o nome fantasia ou razão social do distribuidor e o seu CNPJ.	Ficou definido o que é a Marca Comercial: 1. as marcas figurativas ou nominativas utilizadas para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa; e/ou 2. as cores e suas denominações, se dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo, ou caracteres que possam, manifestadamente, confundir ou induzir a erro o consumidor.
Art 11 da Portaria ANP n. 116/2000 e Parágrafo Único do Art 16. a da Portaria ANP n. 29/1999.	VENDAS "IRREGULARES"	Não constava nada na legislação, porém, nossa orientação de trabalho era de vender para postos que protocolaram a FAC com a alteração da marca comercial e providenciaram a retirada da imagem.	Se, durante o prazo de até 45 dias da data de assinatura da FAC, ainda constar no site da ANP a antiga opção de exibição da marca comercial, o revendedor poderá adquirir combustíveis de outras distribuidoras, desde que entregue cópia ao novo distribuidor dos seguintes documentos: 1. FAC, assinada pelo responsável legal. 2. Contrato Social ou procuração que comprove os poderes do responsável legal que assinou a FAC e 3. Cópia do documento de protocolo da FAC na ANP. Como não é mencionado o que ocorrerá caso transcorra o prazo de 45 dias, sem a alteração do cadastro, presume-se que o revendedor não poderá adquirir combustíveis de outro distribuidor após esse prazo.	É importante destacar que, além dos documentos mencionados neste artigo, o Revendedor deve obedecer os requisitos dos parágrafos segundo e terceiro do artigo 11, que determina as seguintes obrigações: Para os BANDEIRADOS: Exibir a marca comercial no mínimo na testeira do posto, de forma destacada e visível a distância de dia e de noite. 2. PARA OS BANDEIRAS BRANCA: Não poderá exibir marca comercial em suas instalações ou caracteres que possam, manifestadamente, confundir ou induzir a erro o consumidor.